

RELATÓRIO DE VISTA

Processo de outorga nº 16012/2013

Empreendedor : ANDRE VITOR LOPES (Fazenda Bom Sucesso)

Na última reunião da CTIG pedi vistas do processo acima fazendo agora um breve relatório sobre o mesmo.

Trata o referido processo de um pedido de outorga para irrigação de 10 hectares de milho, o qual foi indeferido com base no decreto nº 46.336/2013.

Inconformado, o empreendedor protocolou o competente recurso, em tempo hábil, tendo o órgão ambiental se manifestado pela manutenção do indeferimento, conforme parecer de fls. 95/96.

Examinando o processo e o pedido do empreendedor, fiquei convencida de que o indeferimento não deve prevalecer, uma vez que o pedido tem pleno amparo legal na lei 202.922 de 16/10/2013 (Novo Código Florestal Mineiro), em seu artigo 3º, inciso II, letras “e” e “g”, os quais deixo de transcrever pela obviedade dos mesmos.

Já, o artigo 3º do decreto 46.336/2013, extrapola a sua função de norma regulamentadora, e criando uma situação legal que não consta da lei.

Com estas considerações opino pelo acatamento do recurso e pela concessão da outorga requerida.

É o parecer.

Ana Paula Bicalho de Mello
Conselheira da CTIG